



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

---

## **DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 132/2021**

### **Dispõe sobre os Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* e seu regulamento.**

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo nº PRPPG-0018/2019, e da Lei Nacional 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; da Resolução CNE/CES Nº 7, de 11 de dezembro de 2017; do Decreto 9057, de 25 de maio de 2017; da Portaria 60 da Capes, de 20 de março de 2019 e da Portaria 90 da Capes, de 24 de abril de 2019, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** A presente Deliberação dispõe sobre os Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* e aprova seu regulamento como parte integrante desta deliberação.

**Art. 2º** O presente regulamento aplicar-se-á aos novos cursos de Pós-graduação *stricto sensu*, devendo os cursos já existentes se adequar no momento de oferecimento de novas turmas.

**Parágrafo único.** Os alunos matriculados em turmas em andamento e os que serão matriculados nos cursos com oferecimento de nova turma já aprovado no Consep permanecerão sob a égide da Deliberação Consep nº 171/19 até o término do curso.

**Art. 3º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**, em sessão plenária ordinária de 10 de junho de 2021.

**Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES**

**Presidente**

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 15 de junho de 2021.

**Alexandra Aparecida Lobato**

**Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais**

---

**REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***  
**DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Os Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade de Taubaté compreendem dois níveis independentes e terminais, Mestrado e Doutorado, nas modalidades acadêmico ou profissional, presencial ou a distância.

**§1º** Os Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* integram Programas *Stricto Sensu* constituídos por um mestrado, um doutorado ou por ambos os cursos, nunca com modalidades (acadêmico ou profissional; presencial ou a distância) diferentes.

**§2º** Os Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* na modalidade a distância seguirão as normas vigentes aplicáveis a todos os Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*, atendendo também às especificidades da portaria da Capes vigente, que regulamenta o Programa *stricto sensu* a distância e de outros regulamentos próprios.

**§3º** Os programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* na modalidade profissional deverão atender também às especificidades da portaria da Capes vigente, que dispõe sobre os Cursos de Mestrado e Doutorado profissional.

**Art. 2º** Os Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade de Taubaté têm por objetivo a atualização e ampliação do conhecimento técnico-científico para o exercício das atividades de magistério superior, para a formação de pessoal qualificado a exercer atividades de pesquisa e afins e para o avanço científico e tecnológico profissional nos campos da ciência, filosofia, letras, artes e tecnologia.

**§1º** Nas áreas profissionais, os cursos serão designados conforme o curso de graduação correspondente, com indicação no diploma, quando for o caso, da respectiva especialidade.

**§2º** Os Cursos ou Programas de Mestrado e Doutorado de natureza interdisciplinar que não sejam correspondentes a cursos de graduação terão denominação específica e ficarão vinculados à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG).

**Art. 3º** Os Cursos ou Programas de Mestrado e de Doutorado deverão direcionar suas atividades em busca da coerência das propostas, da capacidade de nucleação e maturidade, da produção intelectual ativa e relevante, da visibilidade e da inserção regional, nacional e internacional.

**Art. 4º** Os Cursos ou Programas de Mestrado e de Doutorado da Universidade de Taubaté deverão incentivar seus docentes e discentes a buscar parcerias com instituições/programas/grupos de pesquisas e afins, bem como a captar recursos mediante atendimento aos editais das agências financiadoras de pesquisas e aumentar a proximidade com a iniciativa privada.

**Art. 5º** A duração mínima de permanência do aluno no Curso de Mestrado e de Doutorado deverá ser determinada no regulamento de cada curso ou programa *stricto sensu*, de acordo com a legislação federal vigente e com a Capes.

**Art. 6º** A implantação de Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* está condicionada à prévia análise e aprovação pela Comissão Geral de Pesquisa e Pós-Graduação (CGPPG), seguida pela autorização e homologação da criação do curso pelo Consuni e pelo Consep para aprovação da grade curricular, para, em última instância, ser aprovado e reconhecido pela Capes, nos moldes por ela definidos.

**Art. 7º** A PRPPG poderá solicitar à CGPPG análise da viabilidade financeira, técnica e administrativa para a implantação de Cursos ou Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* na grade de cursos da Universidade de Taubaté, em suas respectivas áreas, antes da aprovação e reconhecimento do curso pelo órgão federal competente.

**Art. 8º** A autorização para abertura de novas turmas dos cursos *Stricto Sensu*, nos casos em que não houve alteração do projeto pedagógico, será de competência da PRPPG.

**Art. 9º** A PRPPG poderá publicar editais de chamamento público ou licitação para firmar contratos ou convênios diretamente com instituições parceiras, sempre prevendo o ônus da Unitau e garantindo a economicidade e adequada gestão de recursos públicos, para os cursos *Stricto Sensu* oferecidos pela Unitau.



**Parágrafo único.** Nas situações previstas no caput do artigo, também deverá ser realizado encaminhamento a procuradoria jurídica e aos setores de convênio (PREX) ou de contrato (PRA).

## **CAPÍTULO II**

### **DO PÚBLICO ALVO**

**Art. 10.** Os Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* serão oferecidos somente a portadores de diploma de curso de ensino superior, obtido em instituições credenciadas pelo MEC.

**Parágrafo único.** Alunos, estrangeiros ou não, que tenham seu diploma de curso superior obtido no exterior, poderão cursar a pós-graduação *Stricto Sensu*, considerando o exposto na Deliberação Consep vigente que regulamenta o aceite dos diplomas de graduação obtidos no exterior para os cursos *Stricto* e *Lato Sensu* da Universidade de Taubaté.

## **CAPÍTULO III**

### **DO CORPO DOCENTE**

**Art. 11.** O corpo docente dos Cursos ou Programas de Mestrado e de Doutorado deverá ser constituído por professores permanentes efetivos da instituição, sendo admitida a contratação de professores visitantes e professores colaboradores, amparada por legislação federal vigente e segundo os critérios do regulamento específico de cada curso ou programa de pós-graduação.

**§1º** Pesquisadores em pós-doutorado na instituição poderão integrar o corpo docente.

**§2º** O docente permanente do programa poderá participar de até 3 (três) programas de pós-graduação, amparado pela Capes, mas deverá apresentar autorização assinada pela Pró-reitoria de Pós-graduação ou Equivalente e/ou pelo Coordenador do Programa da instituição a que já está vinculado.

**Art. 12.** Deverá ser exigida dos docentes a formação acadêmica adequada, representada pelo título de Doutor ou equivalente, reconhecido pelos órgãos competentes, de acordo com as exigências do regulamento de cada curso ou programa.

**§ 1º** Os docentes deverão ter comprovada experiência em atividades de ensino e/ou pesquisa conforme a deliberação Consep vigente que regulamenta a atribuição de horas atividade na Pós-graduação da Unitau.

**§ 2º** Em conformidade com o previsto nos documentos orientadores da Capes de cada área de avaliação, nos programas *stricto sensu* na modalidade profissional, poderão ser incluídos no corpo docente, profissionais sem o título de mestre ou doutor, desde que denotem experiência reconhecida em pesquisa aplicada ao desenvolvimento e à inovação no segmento de atuação do programa e que seja respeitado o percentual máximo de 30% (trinta por cento) do total de docentes do programa.

**Art. 13.** Os docentes do corpo permanente dos Programas de Mestrado e de Doutorado poderão atuar na Pós-graduação *Lato Sensu* e nuclear alunos de graduação da instituição, na Iniciação Científica e na orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso.

**Art. 14.** Os docentes pertencentes aos cursos ou programas *Stricto Sensu* terão seu credenciamento válido preferencialmente por um período de avaliação da Capes, mas subordinado aos critérios para atribuição de horas atividades, definidos na deliberação Consep vigente que dispõe sobre atribuição de horas na Unitau.

**Art. 15.** Os docentes orientadores poderão orientar os alunos em conformidade com a regulamentação da Capes e com o regulamento específico de cada curso, compreendendo o Mestrado e o Doutorado, e terão por atribuição:

- I-** orientar o aluno na elaboração de seu plano de pesquisas e disciplinas do curso;
- II-** orientar o aluno na elaboração e execução de seu projeto de dissertação ou tese;
- III-** orientar o aluno na elaboração e execução da dissertação ou tese;
- IV-** avaliar o documento final e outros produtos oriundos da pesquisa conforme o regulamento específico de cada curso.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA INSCRIÇÃO E MATRÍCULA**

**Art. 16.** A inscrição nos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* deverá ser realizada via web, inclusive com documentação anexada no ato da inscrição e também será permitida a

CONSEP-132/2021 – (5)



entrega de documentação nas Secretarias dos Cursos de Pós-graduação, de acordo com as instruções dos processos seletivos editadas para cada curso em oferta, publicadas pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

**Parágrafo único.** A aprovação dos inscritos nos Cursos ou Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*, desde a inscrição até a matrícula, competirá à Coordenação de cada curso e far-se-á mediante entrevista, análise documental, teste de conhecimento, prova dissertativa ou qualquer outra medida prevista no regulamento específico e publicada no edital do processo seletivo.

**Art. 17.** Alunos Especiais poderão ser aceitos pela Coordenação de cada Programa via processo seletivo específico, para cursarem disciplinas isoladas, podendo ser autorizada a matrícula em 1 (uma) disciplina por semestre, sendo permitido no máximo 3 (três) disciplinas.

**§ 1º** Para participar da seleção, o aluno deverá entregar na secretaria os itens abaixo:

- I-** cópia do diploma do Curso de Graduação ou declaração que comprove estar cursando último ano da graduação;
- II-** histórico escolar do Curso de Graduação;
- III-** formulário de inscrição devidamente preenchido;
- IV-** cópia da Cédula de Identidade;
- V-** recibo de pagamento de taxa de inscrição;
- VI-** cópia do CPF/MF;
- VII-** indicação da linha de pesquisa de seu interesse;
- VIII-** declaração de participação em Programa de Iniciação Científica;
- IX-** carta de recomendação de um docente permanente do Programa.

**§ 2º** O prazo de validade para convalidação dos créditos obtidos em disciplinas será baseado na análise do currículo do aluno especial pela Comissão Departamental de Pós-graduação do Programa ou Curso, de acordo com seu regulamento interno.

**§ 3º** A simples obtenção de créditos em disciplinas não implica reserva de vaga no Curso e o Aluno Especial deverá ser informado disso pelo Coordenador.



**§ 4º** Para ingresso como aluno regular, o aluno especial deverá participar da seleção de alunos regulares, podendo, após sua aprovação, solicitar o aproveitamento das disciplinas já cursadas.

**§ 5º** Para participação na seleção de alunos regulares, o aluno deverá entregar todos os documentos necessários para a referida seleção publicada em edital, inclusive o Diploma de Graduação ou a Declaração de conclusão do Nível Superior, solicitado em cada Programa.

**Art. 18.** O deferimento ou indeferimento da matrícula do candidato ao curso ou programa será de competência da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

**Parágrafo único.** O desligamento da matrícula do aluno será disciplinado pelo regulamento de cada curso ou programa de Pós-graduação *stricto sensu* e homologado pela PRPPG.

**Art. 19.** Será considerado desistente, com conseqüente desligamento do curso, o aluno que descumprir qualquer medida prevista no regulamento do curso ou programa de pós-graduação *stricto sensu*.

**§ 1º** O aluno desistente ou desligado poderá solicitar aproveitamento das disciplinas cursadas após aprovação em novo processo seletivo, e o prazo de validade para aproveitamento das disciplinas cursadas será baseado na análise do currículo do aluno pela Comissão Departamental de Pós-graduação do Programa ou Curso, de acordo com seu regulamento interno.

**§ 2º** O aluno que reingressar no programa de pós-graduação *stricto sensu* após validação das disciplinas poderá solicitar a cessação dos pagamentos futuros após a defesa e entrega da versão final da dissertação/tese na secretaria, desde que esteja adimplente e que já tenha efetuado no mínimo o pagamento do total de parcelas para cada curso (24 (vinte e quatro) meses para os cursos de mestrado e 36 (trinta e seis) para o doutorado), considerando todos os períodos em que o aluno esteve regularmente matriculado no mesmo curso de pós-graduação *stricto sensu*.

**§ 3º** Outros motivos de desligamento do aluno serão disciplinados pelo regulamento de cada curso ou programa de pós-graduação *stricto sensu* e homologado pela PRPPG.

---

## **CAPÍTULO V**

### **DAS EXIGÊNCIAS**

**Art. 20.** Do candidato ao grau de Mestre, exigir-se-á, além da frequência e aproveitamento nas atividades didáticas e acadêmicas, exame de proficiência de uma língua estrangeira, de acordo com os critérios específicos de cada programa ou curso, exame de qualificação, apresentação e defesa de dissertação ou trabalho equivalente final e compatível com as características da respectiva área de conhecimento.

**Art. 21.** Do candidato ao grau de Doutor, exigir-se-á, além da frequência e aproveitamento nas atividades didáticas e acadêmicas, exame de proficiência em duas línguas estrangeiras, de acordo com os critérios específicos de cada programa ou curso, exame de qualificação e apresentação de defesa de tese que represente trabalho original, com base em pesquisa científica, importando real contribuição à respectiva área de conhecimento.

**Art. 22.** Para obter os graus de Mestre e Doutor, o aluno deverá satisfazer às seguintes exigências:

**I** - atender aos prazos previstos no regulamento de cada curso ou programa;

**II** - completar o número mínimo de créditos exigidos no regulamento de cada curso ou programa;

**III** - ser aprovado no exame interno de proficiência de uma língua estrangeira, no caso de mestrado, e de duas línguas estrangeiras, no caso de doutorado;

**IV** - ser aprovado no exame de qualificação da dissertação, da tese ou do trabalho equivalente final, de acordo com o regulamento de cada curso;

**V** - ser aprovado na defesa da dissertação, da tese ou do trabalho equivalente final, de acordo com o regulamento de cada curso;

**VI** - entregar a versão definitiva da dissertação ou tese, e demais documentos previstos no regulamento de cada curso ou programa, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após aprovação na defesa.

**Art. 23.** Os cursos de Mestrado exigirão um mínimo de 40 (quarenta) créditos, e os de Doutorado, um mínimo de 60 (sessenta) créditos, computados os créditos relativos à elaboração da dissertação ou da tese.



**§1º** O número de créditos relativos às disciplinas e à dissertação ou tese para os programas de Mestrado e de Doutorado será definido conforme legislação federal vigente e constará do regulamento de cada curso ou programa de Pós-graduação *stricto sensu*.

**§2º** Serão atribuídos, no mínimo, 10 (dez) créditos relativos à elaboração da dissertação de mestrado (ou trabalho equivalente) e, no mínimo, 20 (vinte) créditos relativos à elaboração de tese de doutoramento, incluídos no cômputo geral de créditos de cada curso, segundo seu regulamento específico.

**§3º** Poderão ser atribuídos créditos a tarefas ou estudos especiais, na forma prevista no regulamento de cada curso ou programa, até o máximo de 1/6 (um sexto) do número de créditos exigidos pelo curso.

**§4º** Na organização pedagógica e curricular dos cursos presenciais reconhecidos, poderá ser introduzida a oferta de disciplinas que, em parte, utilizem método não presencial, com base na Lei no 9.394, de 1.996.

**§5º** Nos programas *stricto sensu* a distância devem ser obrigatoriamente realizados de forma presencial, na sede da instituição, em ambiente profissional ou em polos de educação a distância, regularmente constituídos:

- I-** estágios obrigatórios, seminários integrativos, práticas profissionais e avaliações presenciais, em conformidade com o projeto pedagógico e previstos nos respectivos regulamentos;
- II-** pesquisas de campo, quando se aplicar e;
- III-** atividades relacionadas a laboratórios, quando se aplicar.

**§6º** A Comissão Departamental de Pós-graduação (CDPG) de cada curso ou programa poderá, mediante sugestão da coordenadoria, exigir do (a) aluno (a) seu aperfeiçoamento de conhecimento, por meio da elaboração de atividades complementares e extracurriculares, para efeito de nivelamento de conteúdo, sem direito a créditos.

**§7º** Os créditos obtidos em outro curso ou programa do mesmo nível poderão ser aproveitados até o máximo de ¼ (um quarto) do total de créditos exigidos pelo regulamento de cada curso ou programa.



**§8º** A quantidade de créditos atribuídos ao (à) aluno (a) será concedida independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem e só será válida com a comprovação de aprovação em curso de *stricto sensu* similar, reconhecido pela CAPES, de acordo com o regulamento e a coordenação de cada curso ou programa.

**§9º** Os casos de transferência, além das exigências do parágrafo anterior, dependerão de apreciação e homologação da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

**Art 24.** O regulamento dos cursos *stricto sensu* na modalidade a distância deverá abranger, obrigatoriamente, e sem prejuízo de outros que possam ser incluídos, os seguintes capítulos:

- I** - do quantitativo máximo de vagas por turma;
- II** - da infraestrutura compatível com a oferta de EaD;
- III** - da estrutura curricular do programa;
- IV** - dos critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes do programa;
- V** - das estratégias para evitar fraudes nas avaliações;
- VI** - dos critérios para manutenção da qualidade do programa e;
- VII** - da infraestrutura na sede e nos polos e do funcionamento dos polos.

**Art 25.** As propostas de cursos de mestrado ou doutorado profissional deverão apresentar, sem prejuízo de outras informações requeridas:

- I** - justificativa para a criação do curso profissional, incluindo aspectos de diferenciação com relação aos cursos acadêmicos;
- II** - impactos esperados quanto à inovação e ao papel transformador da realidade na qual deseja atuar, incluindo aspectos locais, regionais, nacionais e/ou internacionais;
- III** - todos os aspectos que garantam a sustentabilidade do curso, comprovando parcerias nacionais e/ou internacionais com outros segmentos da sociedade, além do acadêmico;
- IV** - definição do perfil do egresso;
- V** - identificação dos setores e da abrangência do público alvo;
- VI** - elementos que garantam explicitamente o alinhamento da proposta com a agenda institucional e o planejamento estratégico da Pós-graduação *stricto sensu*.

---

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS AVALIAÇÕES**

**Art. 26.** A avaliação dos alunos de cursos de pós-graduação *stricto sensu* será feita por disciplina, levando-se em conta assiduidade e aproveitamento acadêmico.

**§1º** A frequência mínima exigida em disciplinas será de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas programadas para o curso, e será reprovado o aluno que descumprir esta porcentagem.

**§2º** O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas, trabalhos e/ou projetos, ou ainda seminários, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo aluno e expresso em níveis conceituais, de acordo com a seguinte escala:

- I** – conceito “A” – excelente (de 9,0 a 10,00) – com direito a crédito;
- II** – conceito “B” – bom (de 8,0 a 8,90) – com direito a crédito;
- III** – conceito “C” – regular (de 7,0 a 7,90) – com direito a crédito;
- IV** – conceito “D” – insuficiente (de 0,1 a 6,90) – sem direito a crédito;
- V** – conceito “E” – nulo (zero) – sem direito a crédito.

**§3º** O conceito “I” – Incompleto – será atribuído ao aluno que estiver em condições de satisfazer às exigências da disciplina, durante o prazo regular do programa, não ultrapassando 60 (sessenta) dias.

**§4º** O conceito “J” será atribuído ao aluno que requerer formalmente o cancelamento da matrícula na disciplina com a devida justificativa e dependerá de homologação e concordância do Coordenador Geral do Programa.

**§5º** Às disciplinas transferidas de outros cursos e instituições similares, uma vez aprovada a equivalência dos programas pela CGPPG, serão atribuídos os créditos obtidos em outro programa ou curso, porém, receberão conceito “TC” (transferência de créditos).

**Art. 27.** Para avaliação da proficiência do aluno (a) em língua estrangeira, serão atribuídos os conceitos:

- I** – conceito “S” – suficiente ou satisfatório;
- II** – conceito “NS” – não suficiente ou insatisfatório.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

---

## **CAPÍTULO VII**

### **DO DESLIGAMENTO**

**Art. 28.** Será desligado o aluno que:

**I** - não cumprir os créditos mínimos exigidos pelo curso, por reprovação em disciplinas ou quaisquer outros motivos;

**II** - abandonar o curso, o programa ou qualquer disciplina, sem a devida justificativa;

**III** - descumprir as obrigações constantes no regulamento específico de cada curso ou programa;

**IV** - não cumprir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas cursadas;

**V** - na avaliação de Proficiência em Língua estrangeira, for reprovado mais de uma vez;

**VI** - reprovar no exame geral de qualificação;

**VII** - reprovar na defesa de dissertação ou tese;

**VIII** - não se matricular dentro do prazo previsto no cronograma de cada curso ou programa;

**IX** - não defender a dissertação ou tese dentro do prazo máximo previsto no cronograma de cada curso ou programa;

**X** - não entregar a versão definitiva e demais documentos previstos no regulamento de cada curso dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após aprovação no exame de defesa da dissertação ou tese.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA QUALIFICAÇÃO, DEFESA E HOMOLOGAÇÃO**

**Art. 29.** Será elegível, para o Exame de Qualificação, o aluno que cumprir todas as exigências peculiares de cada curso ou programa e tiver integralizado e obtido aprovação nos créditos das disciplinas e demais atividades previstas no regulamento do curso.

**Art. 30.** Para solicitação de qualificação ou de defesa de dissertação, tese ou trabalho equivalente final, o aluno deverá:

**I** - estar matriculado na disciplina elaboração da dissertação ou elaboração da tese, independente de estar ou não matriculado em disciplinas do currículo do curso;

**II** - apresentar no prazo previsto em cada curso ou programa a dissertação, tese



ou trabalho final equivalente, depois do trabalho ter sido avaliado e aprovado pelo orientador e pela Comissão Departamental de Pós-graduação;

**III-** depositar os exemplares da dissertação ou da tese na Secretaria do Programa, de acordo com as exigências do regulamento específico de cada curso ou programa.

**Parágrafo único.** De acordo com o regulamento interno e a peculiaridade de cada curso ou programa, poderá ser dispensado o depósito dos exemplares impressos, sendo suficiente, para tanto, a substituição por arquivos eletrônicos em formato “Word” e “PDF” (Portable Document Format).

**Art. 31.** Será considerado aprovado na defesa da dissertação, da tese ou trabalho equivalente, o (a) aluno (a) que obtiver de cada examinador (a) a nota mínima 7,0 (sete) ou equivalente em conceito, de acordo com o regulamento de cada curso ou programa de pós-graduação *stricto sensu*.

**Parágrafo único.** A ata da defesa deverá ser elaborada pela secretaria dos programas ou cursos, assinada pelo (a) Secretário (a) e pelos membros da banca examinadora e arquivada na secretaria da PRPPG.

**Art. 32.** São condições de atribuição do diploma de Mestre (a) ou de Doutor (a):

**I** - comprovação de que o aluno cumpriu todas as exigências regulamentares de cada curso ou programa *stricto sensu*;

**II** - ata de aprovação em exame de qualificação;

**III** - ata de aprovação em defesa de dissertação, tese ou trabalho equivalente final;

**IV** - homologação da concessão do título pelo Consep.

**Parágrafo único.** Para homologação do título de Mestre ou Doutor, a secretaria da PRPPG deverá encaminhar para o Consep o histórico escolar final do aluno, com 1 (um) arquivo digital da dissertação, tese, ou trabalho equivalente, bem como o relatório final do aluno (a) no respectivo curso e os comprovantes dos documentos exigidos em cada curso ou programa.

**Art. 33.** No caso dos programas *stricto sensu* a distância em formas associativas, a diplomação dos estudantes poderá ser realizada pela Instituição Coordenadora ou pelas Instituições Associadas, desde que atendam aos requisitos da Capes para oferecimento de



programa *stricto sensu* a distância e em conformidade com a legislação que afeta às formas associativas.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 34.** O reconhecimento de diplomas estrangeiros de Pós-graduação e de diplomas nacionais, emitidos por instituições não credenciadas pelo Conselho Nacional de Educação, serão de competência do Consep, ouvida a CGPPG.

**Parágrafo único.** Os processos de reconhecimento de diplomas obedecerão às normas do Conselho Nacional de Educação, da Capes e do Regimento Geral da Universidade de Taubaté.

**Art. 35.** Os casos omissos e não previstos nesta deliberação serão resolvidos pela PRPPG e, em segunda instância, serão submetidos ao Consep, ressalvados os níveis de competência.

\*\*\*\*\*